



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

PEDREIRA “BEZERRA PM9”

(*Projecto de Execução*)

PEDRAMOCA – SOCIEDADE EXTRACTIVA DE PEDRA, LDA.

Outubro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	5
7. ANEXOS	8
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública	9
Anexo II – Pareceres Recebidos	10

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto da Pedreira “Bezerra PM9”. Este projecto localiza-se na freguesia de Serro Ventoso, no concelho de Porto de Mós e distrito de Leiria.

2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo II – ponto 2, alínea a) – Área Sensível, do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 20 dias úteis, com início a 24 de Setembro e término a 21 de Outubro de 2014.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Câmara Municipal de Porto de Mós.

O Resumo Não Técnico, em suporte de papel, esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em jornal de nível regional/local;
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental foi posto à disposição, na Internet, em (www.ccdrc.pt).

5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres e uma participação (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A;
- Mármorees Garcogel, Lda.

A **Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro** informa que o projecto não intercepta áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Aproveitamentos Hidroagrícolas, não existindo, na envolvente da área a licenciar, significativa ocupação agrícola. Por conseguinte, como a pretensão não colide com áreas de ocupação ou actividade agrícola, conclui não haver, na área das suas competências, matéria para pronúncia.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** emite parecer favorável ao projecto. No entanto, deverá ser tido em consideração o seguinte:

Como a zona sujeita a intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor, pelo que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação de traçado, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projecto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

O acesso à pedreira processar-se-á através da EN362 (situada a 1,270km a oeste) e da EM554. A EN362 encontra-se sob jurisdição da EP, S.A., embora desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional.

As zonas de servidão à EN362 estão salvaguardadas, nomeadamente as que decorrem do disposto no n.º 1 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projecto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projecto ou em plano, na área do projecto, pelo que não tem quaisquer objecções a fazer quanto à pretensão em apreço.

A **Mármorez Garcogel, Lda.** manifesta a sua oposição à realocização do caminho que atravessa a área de exploração da Pedreira “Bezerra PM9”, no sentido N-S, pelo facto dessa realocização se efectuar para a área arrendada pela Mármorez Garcogel, que argumenta não ter sido consultada para esse efeito e a tal se opor a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, como proprietária dos terrenos em questão.

Fundamenta a sua posição com base nos seguintes argumentos:

1. Ser titular de um contrato de arrendamento, desde 15/01/2014, referente a uma área que confronta, a Nascente, com o prédio rústico onde se pretende instalar a Pedreira “Bezerra PM9”, da empresa Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.
2. O traçado proposto pela Pedramoca para desviar o caminho que atravessa a área a licenciar designada por Pedreira “Bezerra PM9”, no sentido N-S, implica que ele passe pelo terreno arrendado à empresa Mármorez Garcogel, Lda.
3. A ora participante opôs-se a essa pretensão, em exposição dirigida à Câmara Municipal de Porto de Mós, em 18/07/2014.
4. Segundo a Mármorez Garcogel, Lda., a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, proprietária dos terrenos arrendados às duas empresas, em novo parecer, emitido em Julho de 2014 (que pretendia corrigir um seu anterior parecer sobre este assunto - alteração do traçado do caminho -, no qual não apareceria referida a empresa reclamante), determina que a Mármorez Garcogel, Lda. deverá ser ouvida quanto a essa alteração de traçado.
5. Face ao exposto, a empresa participante usará de todos os meios legais ao seu dispor para impedir a alteração do referido caminho, nos moldes propostos.



Sobre a exposição da Mármore Garcogel, Lda., foi dado conhecimento à empresa proponente Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda., para eventual pronúncia, ainda em sede de procedimento de AIA.

A **Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.** respondeu, da seguinte forma, às questões levantadas pela Mármore Garcogel, Lda.:

1. Menciona ser titular de um contrato de arrendamento, celebrado a 08/11/2011, na referida zona, data em que, segundo alega, iniciou a apresentação do projecto da pedreira “Bezerra PM9”, com o pedido de consultas e de pareceres prévios a entidades.
2. A Pedramoca, aquando da celebração do contrato de arrendamento, em 2011, acordou, com a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, no desvio do caminho em questão. Com esse objectivo, iniciou-se, em 11/11/2013, um processo de discussão das possíveis alternativas para esse caminho, que envolveu a Pedramoca, a Junta de Freguesia de Serro Ventoso e a Câmara Municipal de Porto de Mós, de que resultou a aprovação, em 20/03/2014, pela Câmara Municipal de Porto de Mós, de uma solução para a alteração de caminhos na zona da Bezerra, que teve em conta, no seu traçado a Sul, a contestação da empresa Calsal, Lda., mantendo-se a alteração do traçado a Poente, que não fora alvo de reparo.
3. Considera que, “estando numa fase já adiantada do seu licenciamento, iniciado há três anos, a Pedramoca não pode ser prejudicada por um suposto lapso de informação, proveniente de outra empresa que contratou uma área contígua à da Pedramoca e que contesta os pareceres ... já anteriormente dados”.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A., e uma participação, da Mármore Garcogel, Lda.

Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Porém, a **EDP Distribuição – Energia, S.A.** alerta para o facto de que, como a zona sujeita a intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, deverá ser preservado corredor de

passagem, de acordo com a regulamentação em vigor, pelo que, na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a modificação de traçado, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

Por sua vez, a **Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.

Em sentido diverso, pronuncia-se a empresa **Mármorees Garcogel, Lda.**, que manifesta a sua oposição à realocação do caminho que atravessa a área de exploração da Pedreira “Bezerra PM9”, no sentido N-S, pelo facto dessa realocação se efectuar para a área arrendada pela Mármorees Garcogel, que argumenta não ter sido consultada para esse efeito e a tal se opor a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, como proprietária dos terrenos em questão.

Sobre a exposição da Mármorees Garcogel, Lda., foi dado conhecimento à empresa proponente Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda., para eventual pronúncia, ainda em sede de procedimento de AIA.

A **Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.** considera que, “estando numa fase já adiantada do seu licenciamento, iniciado há três anos, a Pedramoca não pode ser prejudicada por um suposto lapso de informação, proveniente de outra empresa que contratou uma área contígua à da Pedramoca e que contesta os pareceres ... já anteriormente dados”.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

CCDRC, 28 de Outubro de 2014



7. ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

- DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

gr

ANEXO II – PARECERES/PARTICIPAÇÕES RECEBIDOS

- **DRAPC – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**
- **EDP Distribuição – Energia, S.A.**
- **EP – Estradas de Portugal, S.A.**
- **REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.**
- **Mármorees Garcogel, Lda.**



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

17108/14 2014-10-15
DSA/IM

Exmo(s). Sr(s).

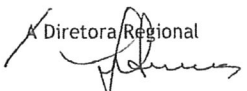
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R. BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAA 2378/14 Proc: AIA_2014_0010_101813	24/09/2014	OF/283/2014/DIAM GESCOR N.º 18937/DRAPC/2014	COIMBRA
Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA - Projecto : Pedreira "Bezerra PM9"			

Em resposta ao vosso ofício DAA 2378/14, relativo à consulta pública do procedimento de AIA do Projecto da Pedreira "Bezerra PM9", após análise dos elementos do procedimento de AIA, disponíveis para consulta no site da CCDRC, constata-se que o projecto se localiza no Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros, numa área com várias condicionantes ambientais mas que não intercepta áreas de Reserva Agrícola Nacional ou Aproveitamentos Hidroagrícolas. É classificada como Espaço Florestal de Protecção, no PDM de Porto de Mós, não existindo na envolvente da área a licenciar significativa ocupação agrícola.

Face ao anteriormente expresso, considera-se que a pretensão apresentada não colide com áreas de ocupação ou actividade agrícola, não havendo, na área das suas competências, matéria para pronúncia da DRAPC.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

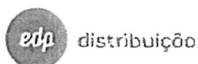
Jorge Luís Marques Gon.
Diretor de Serviços de Desenvolvimento
Regional do Centro e Alentejo

ach / ach

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

TEL. + 351 272 348 600/73 | Fax. + 351 272 348 625 | EMAIL : drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua Hintze Ribeiro,
2410-109 Leiria
Telef. 244 002 700
Fax 244 002 752

17571/14 2014-10-23
DSA/IM

À
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência: DAA 2381/14
Sua comunicação: 24-09-2014

Nossa referência: Carta 3187/14/RCTER
Data: 20 - 10 - 2014

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA
Projecto: Pedreira "Bezerra PM9"
Localização: Bezerra, Casal Ventoso, concelho de Porto de Mós, Distrito de Leiria
Proponente: Pedramoca - Sociedade Extrativa de Pedra, Lda
Processo de Avaliação: AIA_2014_0010_101613

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos
nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- A zona de intervenção é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado
corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor;
- Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessário a modificação de traçado, esta
deverá ser requerida oportunamente a esta Empresa.

Com os melhores cumprimentos


Direcção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Gueifão

JF


 17548/14 2014-10-23
 DSA/IM

FAX

DE / FROM: Estradas de Portugal, S.A.

Endereço: Praça da Portagem – 2809 – 013 Almada

N / ref.: 2257/2014/DAS/DAMB/UEPA PROC.: DATA/DATE: 2014/10/21 SAÍDA: EP-SAI/2014/80582

PARA / TO: CCDR-C – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

FAX N.º: 239 400 115

N.º DE PAGs. 2
 (Incluindo esta):

S / ref.: DAA2380/14

DATA /
DATE:
Assunto: Consulta Pública no âmbito do procedimento de AIA do Projeto Pedreira "Bezerra PM9)

A CCDR Centro, através do Ofício com a ref.º DAA 2380/14, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, no âmbito do Procedimento de AIA, do projeto acima referido.

Trata-se de um projeto de licenciamento de uma pedreira, propriedade da empresa Pedramoca – Sociedade Extrativa de Pedra, Lda., situada na freguesia de Serro Ventoso, pertencente ao concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

Apreciados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, SA, consideramos ser de referir o seguinte.

A pedreira da "Bezerra PM9" encontra-se localizada no interior do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e o acesso à mesma será efetuado através da EN362 (aprox. km12+000) e da EM 554.

Assim, na área envolvente da pedreira a via mais próxima sob jurisdição da EP, SA é a EN362, situada a cerca de 1,270km a oeste, encontrando-se esta via desclassificada pelo Plano Rodoviário Nacional.

Atenta a área proposta para exploração da pedreira, confirma-se que se encontram salvaguardadas as zonas de servidão aplicáveis à EN362 sob jurisdição desta empresa, nomeadamente as dispostas no n.º1 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º13/71, de 23 de Janeiro.

Assim, não interferindo o presente projeto com nenhuma infraestrutura rodoviária na jurisdição da EP, SA, nem com nenhum estudo/projeto previsto por esta empresa, e considerando que o tráfego gerado/atraldo pelo mesmo não será suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao

EP – Estradas de Portugal, S.A.
 Capital Social: 1.429.235.000 Euros
 NIF: 604698888

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA - PORTUGAL
 Telefone: +351-21 287 80 00 / Fax: +351-21 295 19 97
 E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

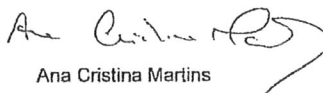


nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento, salvaguarda-se contudo que, caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente


Ana Cristina Martins

Mod. 18.12/R11; 2014-09-10

(GRP/DAMB; MAF/DPR; IS/GRLRA)

EP - Estradas de Portugal, S.A.
Capital Social: 1.429.235.000 Euros
NIF: 504598666

2/2

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt



Planeamento e Engenharia

CCDR-Centro
A/C Diretora de Serviços do Ambiente
Drª Ana Sousa

Fax nº 239 400 115
Portugal

16574/14 2014-10-02
DSA/IM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 2382/14 Proc. AIA_2014_0010_1016 13	24-09-2014	REN - 8059/2014 ELPE-PJ	02-10-2014

Assunto: Consulta pública de Procedimento de AIA. Projeto: Pedreira "Bezerra PM9"
localizado na freguesia de Serro Ventoso e Concelho de Porto de Mós.

Exmos Senhores,

Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que teve a nossa melhor atenção.

Informa-se que na área do projecto em causa não existem, nem estão em projecto ou em plano, quaisquer infraestruturas da RNT, pelo que não temos observações a fazer relativamente ao projecto em assunto.

O quadro legislativo para o sector elétrico prevê que as atividades de transporte e distribuição de energia sejam exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte a RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão, e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo


REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 586.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
[Info.portal@ren.pt](mailto:info.portal@ren.pt) www.ren.pt



REN - 8059/2014

Pág.
2

responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projectos de desenvolvimento e modernização da rede no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

Decorre ainda da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o RJAIA, que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dá lugar à emissão de uma licença de estabelecimento por parte da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Alertamos, por fim, para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas desta RESP eventualmente existentes na área do projecto da Pedreira “Bezerra PM9”.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Planeamento e Engenharia
Projecto

José Peralla



escritório:
Tel. 244 402 382 Fax 244 491 900
Telems. 919 358 061 / 968 044 726 / 962 637 800

sede:
RUA PRINCIPAL, N.º 42 - CHÃO DAS PIAS
2480-206 SERRO VENTOSO - PORTO DE MÓS
Email: garcogel@garcogel.pt

17572/14 2014-10-28
05A/14

Exmo Sr.
Presidente da CCDR-Centro

V/Ref: EIA Pedreira "Bezerra PM9"

Mármores Garcogel Lda, nipc. 502.557.036, com sede em Rua Principal nº 42, Chão das Pias, 2480 Porto de Mós, na qualidade de interessada vem nos termos do art. 29º nº 2 do DL nº 151-B/2013 exercer o seu direito de participação, no âmbito da consulta pública do EIA supra identificado, apresentando o original da exposição se segue, e que seguiu no dia ontem via fax e e-mail.

RUTE MUSTACIC



escritório:
Tel. 244 402 382 Fax 244 491 900
Telems. 919 358 061 / 968 044 726 / 962 837 800

sede:
RUA PRINCIPAL, N.º 42 - CHÃO DAS PIAS
2480-206 SERRO VENTOSO - PORTO DE MÓS
Email: garcogel@garcogel.pt

Exmo Sr.
Presidente da CCDR-Centro

V/Ref: EIA Pedreira "Bezerra PM9"

Mármores Garcogel Lda, nipc. 502.557.036, com sede em Rua Principal nº 42, Chão das Pias, 2480 Porto de Mós, na qualidade de interessada vem nos termos do art. 29º nº 2 do DL nº 151-B/2013 exercer o seu direito de participação, no âmbito da consulta pública do EIA supra identificado, apresentando a exposição se segue:

- A ora participante é, desde 15/01/2014 titular de um contrato de arrendamento referente a 35 500m2 do prédio rustico, sito em Ladeira Gavão Sapo-Baldio, inscrito na matriz sob o art. 1, secção 008, da freguesia de Serro Ventoso, Porto de Mós (cfr. doc. nº 1 que ora se junta)
- Tal área arrendada confronta a Nascente com o prédio onde se pretende instalar a Pedreira " Bezerra PM9", da empresa Pedra Moca-Sociedade Extractiva de Pedra Lda, cujo EIA se encontra em fase de consulta pública
- Ora, a área a licenciar e designada por "Pedreira Bezerra PM9" é atravessada por um caminho, no sentido Norte-Sul, actualmente existente, com cerca de 10 m de largura, conforme mapa que consta do Resumo Técnico do EIA e que ora se junta (Doc. nº 2)
- Sucede que a Pedra Moca pretende a alteração desse caminho, desviando-o para Poente, conforme consta da planta de 4/4/2014 que integra o Aditamento ao EIA
- No entanto, é perceptível que o traçado proposto pela Pedra Moca para tal caminho, traduz-se em fazer passar o mesmo pelo terreno que se encontra actualmente arrendado à empresa Mármores Garcogel
- Logo que a ora interessada teve conhecimento de tal pretensão, e ainda antes do EIA se encontrar em fase de consulta pública, opôs-se de forma

veemente a tal, tendo apresentado à Câmara Municipal a exposição que ora se junta. (cfr. doc. nº 3)

- Com efeito, é um facto que a alteração do caminho foi autorizada pela Câmara Municipal sem audição prévia de todos os interessados.
- Tal aconteceu porque, não obstante o ultimo pedido à Câmara Municipal por parte da Pedra Moca para alteração do traçado do caminho datar de 14/2/2014 ~~(existindo já nessa data o contrato de arrendamento com~~ Mármore Garcogel) a deliberação Camarária deliberou com base num Parecer da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, que por lapso, não refere a empresa ora participante
- No entanto o lapso e omissão da Junta de Freguesia foi a posteriori corrigido, por novo parecer emitido por essa Junta de Freguesia em Julho de 2014, onde determina que a empresa Mármore Garcogel deverá ser ouvida quanto à alteração do traçado do caminho
- Aliás a posição da Junta de Freguesia quanto ao traçado do caminho aparece já expressa no âmbito da fase de consulta do presente EIA
- Tem-se como certo que se a Junta de Freguesia, proprietária dos terrenos integrantes da Pedreira "Bezerra PM9" e do terreno que arrendou à Mármore Garcogel, no 1º parecer que apresentou à Câmara Municipal sobre a alteração do caminho tivesse indicado como entidade interessada a ora participante, esta seria ouvida pelo Câmara Municipal, ~~como~~ foram outras empresas, e não teria sido autorizado o traçado do caminho
- Aliás, a ora participante usará de todos os meios legais ao seu dispor para impedir a alteração do referido caminho nos termos propostos no EIA
- Como resulta do que se deixou expresso a alteração do traçado do caminho é geradora de um grau de conflitualidade elevado entre os interessados
- O que é facto é que, quando a empresa Pedra Moca arrendou a parcela de terreno, agora designada por Pedreira "Bezerra PM9", sabia que esse terreno era atravessado por um caminho, sendo que pelo contrário terreno arrendado pela empresa Mármore Garcogel não integrava qualquer caminho. (cfr. mapa junto com a escritura pública-doc. 1), nem podia legitimamente contar que um dia a propriedade que arrendava viria a ser onerada com um caminho, como agora acontece

- Ora um dos objectivos do AIA, nos termos do art. 5º al. d) do DL nº 151-B/2013 é garantir a participação publica e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa
- Compete, por outro lado à autoridade de AIA decidir em função da natureza e complexidade do projecto, dos seus impactes ambientais previsíveis, mas também em função do "grau de conflitualidade potencial da sua execução" (cfr. art. 29º nº 3 do DL 151-B/ 2013 de 31/10)

Desta forma , a ora participante vem manifestar a sua oposição ao EIA supra referido, no que respeita à alteração à realocização do caminho que atravessa a área de exploração da Pedreira "Bezerra PM9" no sentido N-S uma vez que tal caminho será realocado para a área arrendada pela Mármore Gargogel, sem que a mesma tenha sido consultada para o efeito, e a tal também se opor a Junta de Freguesia de Serro Ventoso, proprietária dos terrenos, o que determinará uma elevado grau de conflitualidade na execução do projecto.

Junta: 3 documentos

A empresa participante

MÁRMORES GARGOGEL, LDA.
A Gerente

ROTE ANASTASIOU

doc 7 DEFEITO



**CARTÓRIO NOTARIAL
DE MANUEL FONTOURA CARNEIRO**

Rua Francisco Serra Frazão lote B, 4^o r/c dto- 2480-337 Porto de Mós

Telf. 244 401 344 * Fax: 244 401 385

PORTO DE MÓS

Certifico que esta **CERTIDÃO**, que extraí da **ESCRITURA** exarada de
folhas cento e dez e oito a folhas
cento e vinte do Livro de
Notas para "Escrituras Diversas", quarenta e nove e cinco - A,
deste Cartório Notarial, que inclui a planta a ela anexa, está em conformidade
com o original.

Porto de Mós, Dois de janeiro de dois mil e catorze.

A colaboradora com delegação de poderes, * / O Notário,

Sandra Oliveira

Sandra Marisa Guerra da Silva Oliveira - 83/5 ☒

Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes - 83/6 ☐

* Delegação de Poderes autorizada pelo Notário Manuel Fontoura Carneiro, publicada na Ordem dos
Notários em 08/02/2013 (artº 8º do DEc. Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro e artº 6º da Portaria 55/2001 de
28 de Janeiro)

Emitida Factura/Recibo nº 02/06/00/2013

Manuel Fontoura	
NOTÁRIO	
Livre	295-A
Fts.	118

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO: -----

No dia quinze de janeiro de dois mil e catorze, no meu Cartório, na Rua Francisco Serra Frazão, lote B, 4, rés do chão direito, em Porto de Mós, perante mim, Manuel Fontoura Carneiro, Notário, compareceram: -----

PRIMEIRO: -----

CARLOS MANUEL AMADO CORDEIRO, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Nazaré, residente em Chão das Pias, Serro ventoso, Porto de Mós, que na qualidade de **Presidente da Junta**, outorga em representação da: -----

"FREGUESIA DE SERRO VENTOSO", Nipc 501 159 339, com sede no lugar e freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós. -----

SEGUNDO: -----

GARCIA CORDEIRO ANASTÁCIO, casado, natural da freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, lá residente em Chão das Pias, com o bilhete de identidade 2549097 de 19/10/2005 de Leiria; -----

RUTE MARIA VENDEIRO ANASTÁCIO NEVES, casada, natural da freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, lá residente em Chão das Pias, com o cartão de cidadã 08617082 1ZZ6 válido até 20/05/2014, na qualidade de gerentes da sociedade comercial por quotas com a firma: -----

"MÁRMORES GARGOGEL LDA", com o número único de matrícula e de identificação fiscal 502 557 036, com sede na Rua Principal, 42, em Chão das Pias, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Porto de Mós, com o capital social de cem mil euros. -----

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal;

Declarou o primeiro outorgante: -----

Que a freguesia de Serro Ventoso que representa, por não haver assembleia de partes, tem poderes de administração do baldio correspondente ao prédio rústico, sito em Ladeira Gavão Sapo - Baldio, freguesia de Serro Ventoso, concelho de Porto de Mós, composto de mato, pinhal e pastagem, com a área de cento e cinquenta e oito vírgula sete mil cento e sessenta hectares, inscrito na matriz sob o artigo 1 secção 008, com o valor patrimonial de € 4 078,17. -----

Que, em nome da sua representada, dá de pesquisa e de exploração à sociedade representada dos segundos outorgantes a pedreira sita nesse baldio, com a área de trinta e cinco mil e quinhentos metros quadrados, delimitada na planta de localização, que arquivo, regulando-se o contrato pelas disposições seguintes: -----

1 - O contrato terá a seguinte duração:-----

a) Um ano contado da data da atribuição da licença de pesquisa, findo o qual se renova por períodos sucessivos de igual duração até à atribuição da licença de exploração, data em que se inicia a fase de exploração, enquanto não for denunciado validamente por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de seis meses;-----

b) Quatro anos contados da data da atribuição da licença de exploração e findo este prazo inicial o contrato renova-se por períodos sucessivos de igual duração, enquanto não for denunciado validamente por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de doze meses;-----

Manuel Fontoura NOTÁRIO	
Livro.	-295-A
Fls.	19

§ Único – A concedente da exploração não goza do direito de denúncia do contrato durante a fase de pesquisa nem no final do período inicial da fase de exploração nem no final das suas três primeiras renovações;-----

2 - Com a assinatura deste contrato a concessionária pagará à concedente a quantia de mil e quinhentos euros, como taxa inicial do contrato, a que acresce IVA à taxa legal; -----

3 - Pela referida exploração a sociedade representada dos segundos outorgantes, pagará à concedente na sua sede, durante o mês de abril a quantia anual de DEZ MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS, a que acresce IVA à taxa legal, correspondente a vinte e nove vírgula cinquenta cêntimos por metro quadrado; -----

§ Único – A esta retribuição não acresce qualquer retribuição variável vulgarmente designada por “matagem”;-----

4 - A partir do primeiro ano esta importância retributiva sofrerá atualizações anuais de cinco por cento; -----

5 - Este contrato só produz efeitos com a atribuição das respectivas licenças de pesquisa e exploração, sendo a partir delas que se contam os prazos acima referidos e caduca se essas licenças não forem requeridas no prazo legal a contar da data desta escritura ou se for negada ou se verificar a cessação dos seus efeitos jurídicos. -----

6 - A concessionária não poderá ceder a sua posição contratual sem acordo da concedente; -----

7 - A concessionária obriga-se a tomar as medidas adequadas à garantia da minimização do impacto ambiental das respectivas actividades. -----

8 - Durante os três anos a seguir à data desta escritura a concessionária

Manuel Fontoura NOTÁRIO
Livre - 285-A
Fls. - 120

e poderes dos segundos outorgantes.-----

Planta de localização da referida pedreira; -----

~~Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança So-~~
cial Directa, comprovativa de que a concessionária tem a sua situação tribu-
tária regularizada perante a Segurança Social. -----

Certidão emitida automaticamente pelo Serviço de Finanças de Porto
de Mós, comprovativa de que a concessionária tem a sua situação tributária
regularizada, uma vez que não é devedora perante a Fazenda Pública de
quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

EXIBIRAM: -----

Caderneta predial rústica obtida em 14/01/2014 via internet. -----

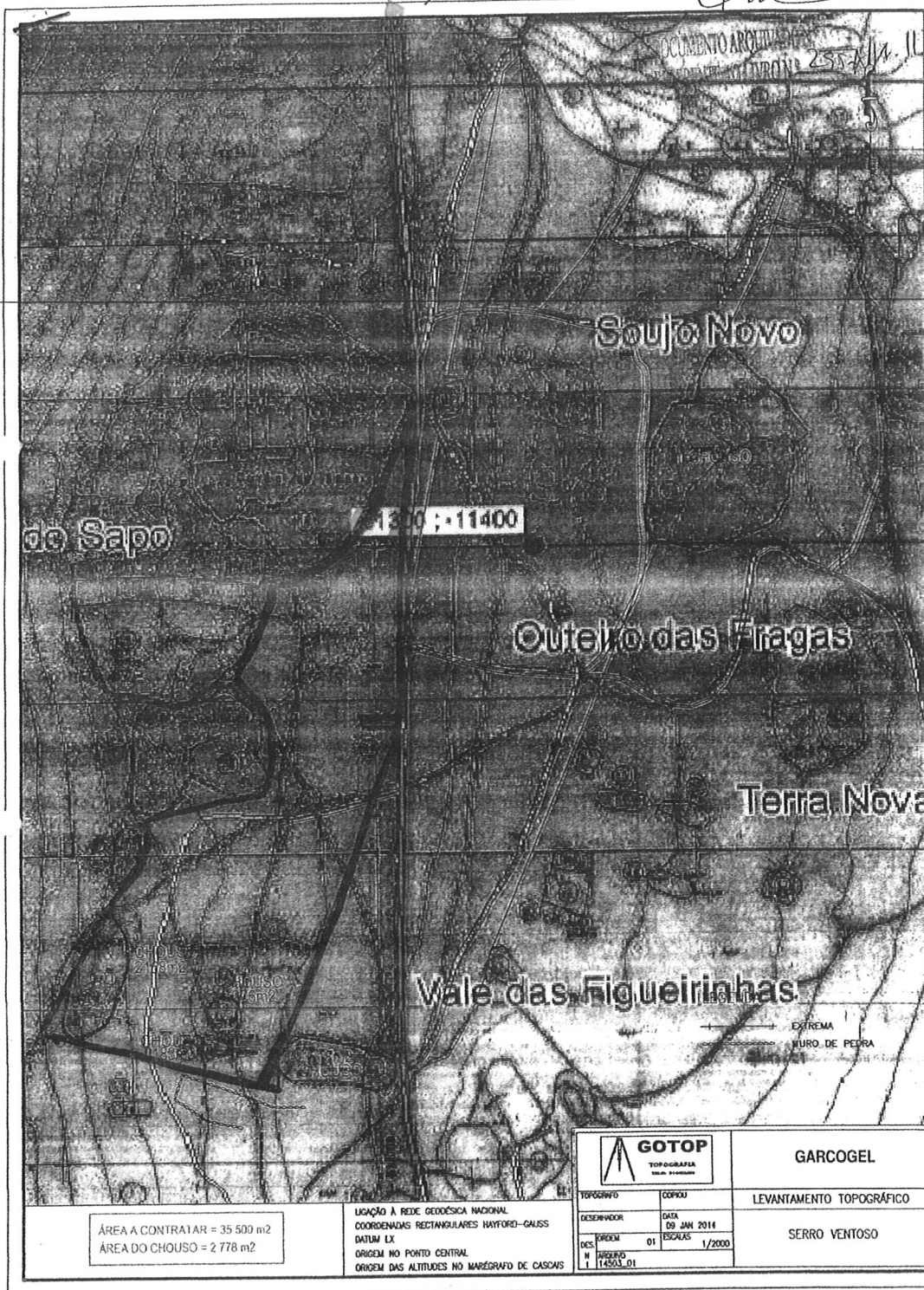
Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, em
voz alta e na sua presença simultânea.

Manuel Amado Fontoura
Luís António Pereira
Rute Maria Pereira Anastácio Mendes

O Notário,

Emitida Factura/Recibo nº 01/86 (001/2014)

Artigo 362 da Lei nº 192 de 13 de Janeiro



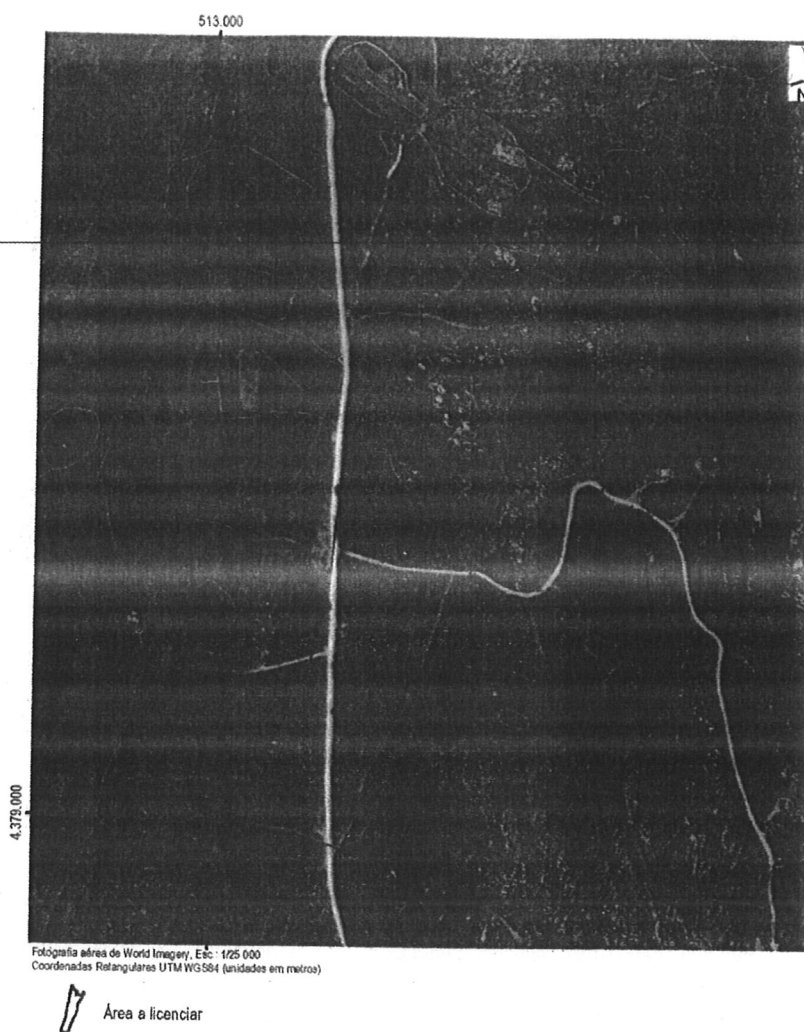


Figura 3- Fotografia aérea da área de intervenção do projeto

De acordo com o Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC em vigor, a área da futura pedreira abrange as classes de espaços "Áreas de Proteção Complementar do Tipo II".

No que respeita ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, na Planta de Ordenamento a área de implantação desta pedreira integra-se na classe de Espaços Florestais de Proteção - Matos de

Mármorees Garcogel Lda

Rua Principal, 42

Chão das Pias

NIPC: 502.557.036

RECEBI O ORIGINAL

em 18.10.2014

O Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da

Câmara Municipal de Porto de Mós

Tomámos conhecimento da deliberação do executivo municipal referente "à alteração de caminhos na zona da Bezerra" por solicitação da Junta de Freguesia de Serro Ventoso e da empresa Pedramoca - Sociedade Extractiva de Pedra Lda.

Reconhece-se que, tratando-se de caminho publico, cabe ao órgão executivo do Município de Porto de Mós, deliberar sobre a manutenção ou alteração do traçado dos mesmos.

No entanto tal deliberação deve, e salvo melhor entendimento, ser precedida de audição dos eventuais prejudicados/beneficiados com a alteração requerida.

Ora, no caso em apreço parece ter havido uma lacuna quanto a essa audição e isto porque a Junta de Freguesia de Serro Ventoso não terá mencionado no Parecer que forneceu à Câmara Municipal (com certeza por mero lapso) de que a empresa Mármorees Garcogel, com sede neste Município, tinha arrendado, em 20 de Janeiro de 2014 à Junta de freguesia de Serro Ventoso uma parcela de terreno nessa zona (que integra o prédio rustico inscrito na matriz sob o art. 1, secção 008, freg. Serro Ventoso) e como tal poderia vir a ser prejudicada com a alteração do traçado desse caminho. (cfr. doc. nº 1 que ora se junta)

Na verdade, a Marmores Garcogel arrendou uma parcela de terreno em 20/1/2014 que não confina com qualquer caminho, e fruto da deliberação posterior deste executivo camarário o caminho passará a ficar confinante com o perímetro da parcela de terreno arrendada, conforme mapa que ora se junta.

Ora, destinando-se o terreno arrendado a uma exploração de pedreiras, tal alteração prejudica de forma relevante essa exploração, prejuízo com que a empresa Marmores Garcogel não poderia contar, pois que, quando celebrou o contrato de arrendamento, o referido caminho não existia nas proximidades

daquela parcela de terreno. Na verdade, o traçado do caminho que resulta da deliberação faz diminuir significativamente a futura área de exploração uma vez que resulta da legislação uma área de defesa de exploração de 15 metros em relação aos caminhos públicos existentes.

Assim, com a alteração do traçado do caminho alteram-se os pressupostos que levaram ao arrendamento pela empresa Mármore Gargogel. Por outro lado, quando a empresa Pedramoca - Sociedade Extractiva de Pedra Lda, arrendou a sua parcela de terreno à Junta de Freguesia de Serro Ventoso, sabia e tinha de contar com a existência de um caminho na parcela do terreno que arrendava.

- Desta forma, entende-se que a Deliberação Camarária padece de um vício por falta de audição de todos os interessados e deve a mesma ser corrigida.

Por forma a atender a todos os interesses envolvidos, e tentando igualmente minimizar os eventuais prejuízos para a empresa Pedramoca propõe-se que seja efectuada uma alteração do caminho conforme consta do mapa em anexo.

Certos do acolhimento dos fundamentos agora apresentados

E.D.

MÁRMORES GARGOGEL, LDA.
A Gerência

João Carlos António



EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

24-10-2014

Assunto: Resposta às participações no âmbito da consulta pública do EIA da pedreira "Bezerra PM9" efetuadas pela empresa Mármore Gargogel Lda. e Junta de Freguesia de Serro Ventoso.

Exmo.º Sr. Presidente

Na sequência das participações acima mencionadas vimos por este meio responder às intervenções feitas. Para tal, passaremos a transcrever o que foi referido pela empresa Mármore Gargogel Lda., e responderemos em seguida ponto por ponto.

- "A Mármore Gargogel Lda. é desde 15/01/2014 titular de um contrato de arrendamento referente a 35500 m² do prédio rústico, sito em ladeira Gavão Sapo-Baldio, inscrito na matriz sob o art. 1, secção 008, da freguesia de Serro Ventoso, Porto-de-Mós (cfr. Doc. N.º1 que ora se junta)."

- "Tal área arrendada confronta a Nascente com o prédio onde se pretende instalar a pedreira "Bezerra PM9", da empresa Pedramoca – Sociedade extrativa de pedra Lda, cujo EIA se encontra em fase de consulta pública."

- "Ora, a área a licenciar e designada por pedreira "Bezerra PM9" é atravessada por um caminho, no sentido Norte-Sul", atualmente existente, com cerca de 10m de largura, conforme mapa que consta do resumo técnico do EIA e que ora se junta (Doc. N.º2)."

A Pedramoca – sociedade extrativa de pedra Lda., adiante designada por Pedramoca é titular de um contrato de arrendamento celebrado a 8/11/2011 na referida zona, data em que iniciou a apresentação do projeto pedreira "Bezerra PM9", pedindo consultas e pareceres prévios a todas as entidades legais envolvidas no licenciamento de explorações de massas minerais.

A configuração geométrica da área arrendada teve por base uma cartografia geológica detalhada da zona, (complementada pelos poços feitos pela EDP quando lá efetuou trabalhos de manutenção), que resultou numa área critériosamente selecionada onde aflora recurso em rocha ornamental.



- " Sucede que a Pedramoca pretende a alteração desse caminho, desviando-o para Poente, conforme consta da Planta de 4/4/2014 que integra o aditamento do EIA."

- " No entanto, é perceptível que o traçado proposto pela Pedramoca para tal caminho, traduz-se em fazer passar o mesmo pelo terreno que se encontra atualmente arrendado à empresa Mármore Garcogel."

A Pedramoca, aquando da escritura de arrendamento já em 2011 com o cessante presidente da Junta de Freguesia de Serro Ventoso, adiante designada por JFSV, acordou informalmente que o caminho seria desviado, e que se trabalharia numa solução conjunta para a alteração desse traçado á posteriori.

Nesse sentido a Pedramoca reuniu-se na JFSV, já com o atual presidente a 11/11/2013, a fim de se discutir as possíveis alternativas a esse caminho. Desse encontro concluiu-se um mapa com um traçado de modo a satisfazer as partes envolvidas, que se entregou a 20/11/2013 na JFSV, tendo sido também enviado para a Camara Municipal de Porto-de-Mós, adiante designada por CMPM.

Posteriormente fomos contactados pela JFSV, que nos disse que teríamos que alterar parte deste traçado definido porque a empresa Calsal Lda (que entretanto tinha contratado uma área a Sul da nossa empresa), não teria concordado com a proposta e que teríamos de voltar a reunir para reconfigurar o mesmo. A CMPM também nos contactou a dizer que não faria sentido responder ao parecer sem que a JFSV estivesse de acordo.

Recordamos que este processo conjunto de alteração do caminho se iniciou formalmente em 11/11/2013 e em nenhum dos mapas fornecidos pela JFSV e trabalhados em conjunto, nem em nenhuma reunião foi feita menção ou referência à área da empresa Garcogel Lda, nem nunca o desvio do mesmo para Poente foi posto em causa, desde o início das discussões de trabalho.

Assim após outra reunião e uma visita ao local por parte da Pedramoca, JFSV, CMPM, foi reelaborado um mapa de acordo com as pretensões em comum acordo, tendo a Pedramoca alterado o traçado a Sul alvo de contestação por parte da Calsal Lda., mantendo-se a alteração do traçado a Poente, já que não foi alvo de qualquer reparo.

Assim foi aprovada em reunião de Câmara 20/3/2014 pela CMPM a alteração de caminhos na zona da Bezerra com o parecer da JFSV.

- " Logo que a ora interessada teve conhecimento de tal pretensão, e ainda antes do EIA se encontrar em fase de consulta pública, opôs-se de forma veemente a tal, tendo apresentado à Camara Municipal a exposição que ora se junta (cfr. Doc. Nº 3)."

- " Com efeito, é um facto que a alteração do caminho foi autorizada pela Camara Municipal sem audição prévia de todos os interessados."

Note-se que a data das pretensões de alteração do caminho, supostamente não havia interessados.



- " Tal aconteceu porque, não obstante o ultimo pedido á Camara Municipal por parte da Pedramoca para alteração do traçado do caminho datar de 14/2/2014 (existindo já nessa data o contrato de arrendamento com os Mármore Garcogel) a deliberação camarária deliberou com base num parecer da Junta de freguesia de Serro ventoso, que por lapso, não refere a empresa ora participante.

Se houve lapso da JFSV, tal facto não pode, nem deve, ser imputado à Pedramoca ou a qualquer outra entidade. Aliás, estando esta alteração do traçado a ser negociada à vários meses entre a Pedramoca e a JFSV e sendo o pedido da Garcogel posterior, o JFSV devia ter informado em tempo útil a empresa Garcogel de que a área a arrendar seria alvo da passagem de um caminho. Não parece lógico que seja a Pedramoca que realizou a escritura à 3 anos atrás, que desenvolveu todos os trabalhos de pesquisa, que já procedeu à entrega de todos os elementos para o processo de licenciamento, lhe seja nesta fase imputada uma responsabilidade que não é sua.

- " No entanto o lapso e omissão da Junta de Freguesia de Serro ventoso foi a posteriori corrigido, por novo parecer emitido por essa Junta de Freguesia em Julho de 2014, onde determina que a empresa Mármore Garcogel deverá ser ouvida quanto à alteração do traçado do caminho."

Parecer que corrige parecer?

- " Aliás a posição da Junta de Freguesia quanto ao traçado do caminho aparece já expressa no âmbito da fase de consulta do presente EIA."

O erro que possa ter havido por parte da JFSV, deve ser imputado a essa entidade, não à Pedramoca que não teve qualquer responsabilidade no lapso que supostamente possa ter havido.

- " Tem-se como certo que se a Junta de Freguesia, proprietária dos terrenos integrantes da pedreira "Bezerra PM9" e do terreno que arrendou à Mármore Garcogel Lda., no 1º parecer que apresentou à camara Municipal sobre a alteração do caminho tivesse indicado como entidade interessada a ora participante, esta seria ouvida pela Camara Municipal como foram outras empresas, e não teria sido autorizado o traçado do caminho."

As suposições não passam disso mesmo, suposições.

- " Aliás, a ora participante usará de todos os meios legais ao seu dispor para impedir a alteração do referido caminho nos termos propostos no EIA."

- " Como resultado do que se deixou expresso a alteração do traçado do caminho é geradora de um grau de conflitualidade elevado entre os interessados."



- " O que é facto é que, quando a empresa Pedramoca arrendou a parcela de terreno, agora designada por "Bezerra PM9", sabia que esse terreno era atravessado por um caminho, sendo que pelo contrário terreno arrendado pela empresa Marmores garcogel não integrava qualquer caminho. (cfr. Mapa junto com a escritura pública – doc. 1), nem podia legitimamente contar que um dia a propriedade que arrendava viria a ser onerada com um caminho, como agora acontece.

O lapso que existe é ter sido feita a escritura entre a JFSV e a Garcogel sem a segunda ter sido informada que havia uma alteração ao caminho em causa. Lapso que a ter havido é da responsabilidade da JFSV, que deve ser resolvido entre as partes e não implicando a Pedramoca nesse assunto.

- " Ora um dos objetivos do AIA, nos termos do art. 5º al. d) do DL nº 151-B/2013 é garantir a participação pública e a consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa."

- " Compete, por outro lado à autoridade de AIA decidir em função da natureza e complexidade do projeto, dos seus impactos ambientais previsíveis, mas também a função do "grau de conflitualidade potencial da sua execução"

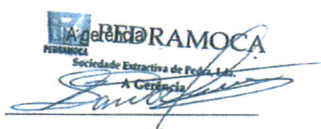
" Desta forma, a ora participante vem manifestar a sua posição ao EIA supra referido, no que respeita à alteração à realocização do caminho que atravessa a área de exploração da pedreira "Bezerra PM9" no sentido N-S uma vez que tal caminho será realocizado para a área arrendada pela Mármore Garcogel, sem que a mesma tenha sido consultada para o efeito, e a tal também se opor a Junta de Freguesia de Serro ventoso, proprietária dos terrenos, o que determinará um elevado grau de conflitualidade na execução do projecto".

A Pedramoca Lda. foi a primeira empresa a contratar uma área no local, onde não havia mais nenhum arrendamento. Selecionou o local de acordo com estudos geológicos detalhados, elaborou o plano de pedreira tendo em atenção as melhores técnicas disponíveis para a instalação de uma pedreira de rocha ornamental, consultou todas as entidades e reuniu todos os pareceres que permitiram prosseguir com o licenciamento da pedreira "Bezerra PM9".

Consideramos que estando numa fase já adiantada do seu licenciamento iniciado á três anos a Pedramoca não pode ser prejudicada, por um suposto lapso de informação, proveniente de outra empresa que contratou uma área contigua à da Pedramoca e que contesta os pareceres técnicos já anteriormente dados.

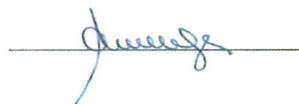
De certo que os senhores irão ter em conta os fatos expostos acima, fatos esses que respondem também ao parecer da JFSV em sede desta consulta pública.

Os melhores cumprimentos,



PEDRAMOCA
Sociedade Extractiva de Pedra, Lda.
A Gerência

O responsável técnico



- Anexos:
- 1º Pedido de alteração dos caminhos na Bezerra a 20/11/2013 (JFSV)
 - 1º Pedido de alteração dos caminhos na Bezerra a 22/11/2013 (CMPM)
 - 2º Pedido de alteração dos caminhos na Bezerra a 11/2/2014 (JFSV)
 - 2º Pedido de alteração dos caminhos na Bezerra a 11/2/2014 (CMPM)
 - Aprovação da alteração dos caminhos na zona da Bezerra a 20/3/2014 (CMPM)



Junta de Freguesia de Serro ventoso
Av. Nova nº 90
2480-217
Serro ventoso
Porto-de-Mós

Assunto: Alteração de caminhos na zona da Bezerra

Data: 20 de Novembro de 2013

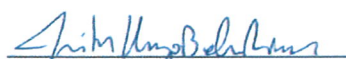
Exmo. Sr. Presidente,

Vimos por este meio, e de acordo com a nossa reunião a 11-11-2013 apresentar a alteração dos caminhos conforme tínhamos analisado junto com os serviços de topografia. Gostaríamos assim que a junta de freguesia de Serro ventoso se manifestasse no sentido de autorizar a criação de caminhos novos (a verde), eliminando-se a passagem nos caminhos que têm uma cruz a vermelho conforme o desenho elaborado pela topografia e que anexamos a este documento.

Esta alteração é pedida no âmbito do licenciamento da pedreira da Bezerra que está a decorrer, sendo também será alvo de parecer á C.M. de Porto-de-Mós e do PNSAC.

Gratos pela atenção demonstrada.

Os melhores cumprimentos,


(Vítor Hugo Belino)





PEDRAMOCA
Sociedade Extractiva
de Pedra, Lda.



Município de Porto de Mós

Praça da Republica
2484-001 Porto de Mós

Assunto: Alteração de caminhos na zona da Bezerra

Data: 22 de Novembro de 2013

Exmo. Sr. Presidente,

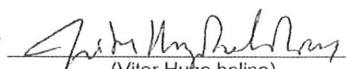
Vimos por este meio, apresentar uma proposta de alteração aos caminhos que passam a Norte da Bezerra, esta alteração é pedida no âmbito do licenciamento da pedreira da Bezerra que está a decorrer. Apenas informalmente já tivemos o aval da Junta de Freguesia de Serro ventoso, e em conjunto com a topografia elaborámos um mapa com a proposta que enviamos em anexo.

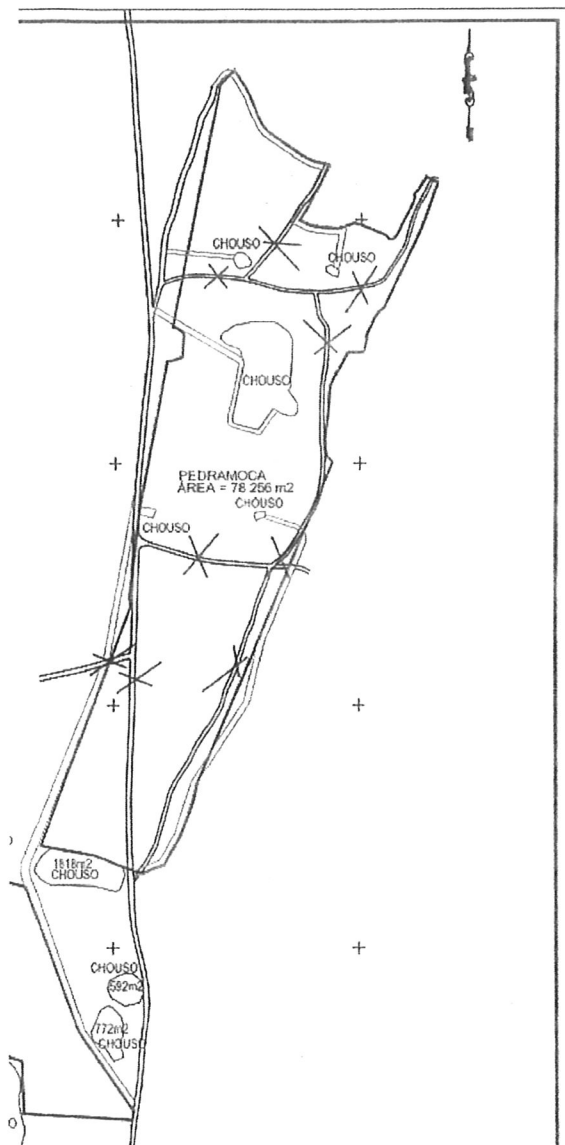
Gostaríamos assim que a Camara Municipal de Porto-de-Mós, de acordo com as competências atribuídas pelo Decreto-lei 75 /2013 de 12 de Setembro autorizasse a criação de caminhos novos (a verde), eliminando-se a passagem nos caminhos que têm uma cruz a vermelho conforme o desenho.

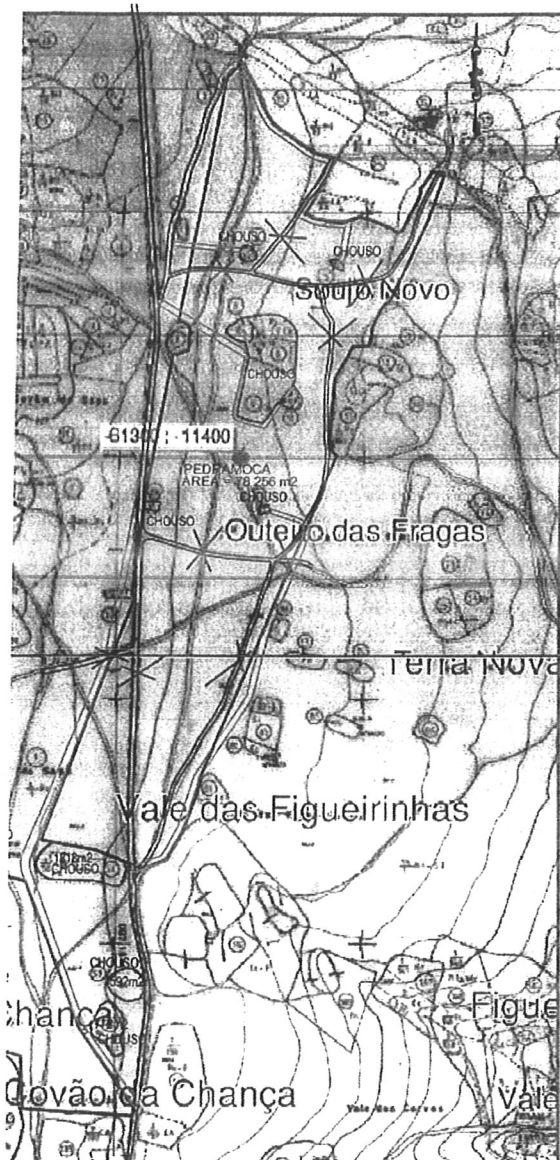
O presente pedido também será enviado para o PNSAC para ser alvo de parecer.

Gratos pela atenção demonstrada.

Os melhores cumprimentos,


(Vitor Hugo belino)







A JUNTA DE FREGUESIA
DE SERRO VENTOSO
RECEBEU EM

12/02/2014



Junta de Freguesia de Serro ventoso
Av. Nova nº 90
2480-217
Serro ventoso
Porto-de-Mós

Assunto: Alteração de caminhos na zona da Bezerra

Data: 11 de Fevereiro de 2014

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos por este meio, e de acordo com a nossa reunião de ontem apresentar a alteração dos caminhos conforme tínhamos analisado e de acordo com os vossos serviços de topografia. Gostaríamos assim que a junta de freguesia de Serro ventoso se manifestasse no sentido de autorizar a criação de caminhos novos (a verde), eliminando-se a passagem nos caminhos que têm uma cruz a vermelho conforme o desenho elaborado pela topografia e que anexamos a este documento.

Esta alteração é pedida no âmbito do licenciamento da pedreira da Bezerra que está a decorrer, sendo também será alvo de parecer á C.M. de Porto-de-Mós e do PNSAC.

Gratos pela atenção demonstrada.

Os melhores cumprimentos,

(Vitor Hugo belino)



Município de Porto de Mós

Praça da Republica
2484-001 Porto de Mós

Assunto: Alteração de caminhos na zona da Bezerra

Data: 11 de Fevereiro de 2014

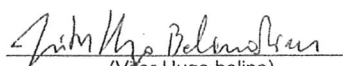
Exmo. Sr. Presidente,

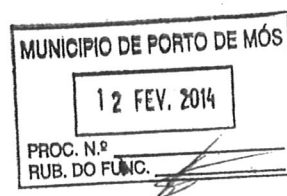
De acordo com a reunião que tivemos ontem, na Junta de Freguesia de Serro ventoso, e em conjunto com a topografia elaborámos um mapa (com a proposta que enviamos em anexo) de alteração aos caminhos que passam a Norte da Bezerra, esta alteração é pedida no âmbito do licenciamento da pedreira da Bezerra que está a decorrer.

Gostaríamos assim que a Camara Municipal de Porto-de-Mós, de acordo com as competências atribuídas pelo Decreto-lei 75 /2013 de 12 de Setembro autorizasse a criação de caminhos novos (a verde), eliminando-se a passagem nos caminhos que têm uma cruz a vermelho conforme o desenho.

Gratos pela atenção demonstrada.

Os melhores cumprimentos,


(V. Hugo Belino)





MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DE APOIO JURÍDICO

002003 11-04 '14

Exmo.(s) Sr.(s)
PEDRAMOCA
Soc. Extrativa de Pedra, Lda.
Pé da Pedreira
Apartado 14
2025 – 901 ALCANEDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa Referência

Proc.

ASSUNTO: Alteração de Caminhos na Zona da Bezerra

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta ao vosso ofício datado de 11 de fevereiro de 2014, cumpre-me informar V.Exas. que esta Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 20 de março do corrente ano, deliberou aprovar, devendo o Caminho assegurar as condições de trânsito iguais à do existente.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dact. IF



SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

Câmara Municipal de Porto de Mós - Praça da República - 2484-001 Porto de Mós
(TEL.: 244 - 499600 - FAX: 244 - 499601)
EMAIL: notariado@municipio-portodemós.pt